



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI N° 081/2002, de 23 de Maio de 2002

*“Cria, no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães, o **Plano de Desenvolvimento Sustentável de Luís Eduardo Magalhães**” com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 local.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães, o **Plano de Desenvolvimento Sustentável de Luís Eduardo Magalhães**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do **Plano de Desenvolvimento Sustentável de Luís Eduardo Magalhães**, o Poder Executivo instituirá a, **Comissão Pró-Agenda 21 local** a qual aprovará o seu regimento interno.

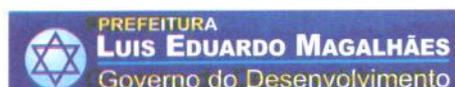
§ 1.º - A **Comissão Pró-Agenda 21 Local** será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2.º - As atividades dos componentes da **Comissão Pró-Agenda 21 Local** serão exercidas a título gratuito.

§ 3.º - São atribuições da **Comissão Pró-Agenda 21 Local**.

I - propugnar pelos interesses do Município e da mesoregião a que integra;

II - propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ 04.214.419/0001-05

III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V - fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3.º - Os recursos necessários para o **Plano de Desenvolvimento Sustentável de Luís Eduardo Magalhães**, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da **Comissão Pró-Agenda 21 Local**, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2.002


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL